PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/17

Considerando que o serviço iluminação pública é de competência municipal, devendo ser prestado com efetividade e com o menor custo ao erário, partindo do pressuposto que dentre tal efetividade, a manutenção do funcionamento da rede de iluminação pública de Salvador é da Prefeitura Municipal de Salvador, que deve envidar esforços para propiciar condições de qualidade, regularidade, continuidade, segurança aos cidadãos, pois é a responsável direta pela substituição de lâmpadas, luminárias e demais equipamentos e materiais que compõe o ponto de iluminação;

Considerando que a segurança é um dos fatores imprescindíveis para que a iluminação pública, pois, tanto no tráfego de veículos é necessária a segurança para enxergar-se os sinais de trânsito, pavimentos e movimentações, e, se a luz não ilumina o suficiente, pode ocorrer de não se enxergar completamente um buraco na rua, pois as cores não são fiéis à realidade, sendo mormente necessária para os transeuntes à pé, e, caso a iluminação não seja eficiente, tal segurança é impossível à noite;

Considerando que o cidadão soteropolitano, dia após dia, ao adentrar às ruas da Cidade de Salvador, tem a sensação que poderá a qualquer momento sofrer assaltos, riscos de morte, haja vista os altos índices de assalto, estimados em 06 (seis) por dia, segundo dados do Setor de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública do Estado (SSP-BA), mormente no período noturno, dada a impotência de iluminação pública e ainda o estado de escuridão de algumas ruas, por não terem postes de iluminação;

Considerando que tal situação diária de insegurança requer a implementação de políticas públicas céleres, cogentes e efetivas, através do uso de tecnologia apurada, de forma a mitigar de forma preventiva e repressiva o alto índice de assaltos;

Considerando que, "as lâmpadas metálicas produzem luz branca, possuem alto índice de reprodução de cor (maior que 65, dependendo do modelo) e maior tempo de vida, além de serem mais em conta que os LEDs... sendo uma excelente opção quando se fala de iluminação pública, conforme quadro comparativo";

Considerando que a lâmpada de vapor metálico "é uma evolução da tecnologia a vapor de mercúrio, sendo fisicamente semelhante a vapor de sódio. O princípio é o mesmo, porém a adição de iodetos metálicos, conferiu à fonte luminosa maior eficiência luminosa e IRC. A luz produzida é extremamente brilhante, realçando e valorizando espaços; por estes motivos esta lâmpada é empregada em sistemas de iluminação pública em locais em que se busca também o embelezamento urbano";

Considerando a possibilidade de captação de recursos orçamentários e financeiros junto ao Ministério das Cidades, que possui vários programas para os fins desta Lei, haja vista sua missão de atuar para transformar as

cidades em espaços mais humanizados e ampliar o acesso da população à efetividade os direitos a ela correlatos;

Considerando outra possibilidade de captação de recursos junto ao Programa Nacional de Iluminação Pública e Sinalização Semafórica Eficientes, atualmente denominado PROCEL RELUZ, apoiado pelo Ministério de Minas e Energia, que tem por objetivo promover o desenvolvimento de sistemas eficientes de Iluminação Pública e sinalização semafórica, bem como a valorização dos espaços públicos urbanos, melhorando a segurança da população;

Considerando que a participação da Prefeitura Municipal de Salvador no programa em epígrafe para os fins desta indicação depende somente de sua habilitação e envide de esforços através da competente Secretaria Municipal;

Considerando nosso papel parlamentar enquanto representantes do povo, a serviço do povo, enquanto possuidores do poder-dever de fiscalização dos serviços públicos para a melhoria da vida dos cidadãos soteropolitanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize estudo de viabilidade para substituir as lâmpadas dos postes de iluminação pública da Cidade de Salvador, por lâmpadas de vapor metálico, que proporcionam maior economia de energia, buscando parceria junto à COELBA, o Ministério das Cidades, Ministério das Minas e Energia através do PROCEL RELUZ ou ainda qualquer outra entidade pública e privada, de forma que não comprometa seus recursos orçamentários e financeiros.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS